



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Dispõe sobre a regulamentação do controle de frequência funcional, mediante sistema de ponto eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no artigo 112 do Regimento Interno, bem como em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e controle da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, o Sistema de Controle Eletrônico de Frequência, destinado ao acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão, por sua natureza jurídica de livre nomeação e exoneração, caracterizados como funções de confiança, submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço público, não se limitando estritamente ao horário regular de expediente administrativo.

§ 2º O controle de frequência mediante registro de ponto eletrônico tem caráter meramente administrativo e fiscalizatório, destinando-se exclusivamente à verificação de assiduidade, pontualidade e cumprimento da carga horária mínima pelos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Parágrafo único. O registro de ponto não afasta, restringe ou exonera o servidor ocupante de cargo em comissão do dever de desempenhar suas atribuições sempre que houver necessidade do serviço público, inclusive fora do horário ordinário de expediente, quando convocado ou diante de demandas institucionais, em razão do regime de dedicação integral inerente à função de confiança exercida.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

I- jornada de trabalho: período diário durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II- carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas, semanalmente, conforme previsto em legislação própria.

Art. 3º O controle de frequência se dará por:

I- Registro eletrônico, que será efetuado através de identificação biométrica/facial;

II- Livro-Ponto para os servidores que trabalham em locais onde não há registro eletrônico.

Art. 4º O registro eletrônico de frequência será obrigatório aos servidores efetivos, comissionados e contratados vinculados à estrutura administrativa da Câmara Municipal, obrigatoriamente as 06:00 horas diárias.

§1º O expediente administrativo regular ocorrerá no horário compreendido entre: 07h00 (sete horas) e 13h00 (treze horas), podendo haver expediente das 12:00 (Doze horas) horas às 17:00 (dezessete horas).

§2º Será admitida tolerância máxima para registro de entrada até 07h30 (sete horas e trinta minutos), tendo que ser compensado e observado as 06:00 horas diárias

§3º O servidor deverá registrar obrigatoriamente os horários de entrada e saída por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Administração.

Art. 5º Considerando a natureza especial das atividades de assessoramento legislativo, jurídico e administrativo, caracterizadas pela confiança, disponibilidade funcional e desempenho vinculado à atividade parlamentar e institucional, os servidores ocupantes de cargos de assessoramento submeter-se-ão ao controle de frequência em regime flexível.

§1º O cumprimento da jornada ocorrerá dentro do intervalo compreendido entre: 07h00 (sete horas) e 17h00 (dezessete horas).

§2º O regime flexível não dispensa o registro eletrônico de frequência, constituindo apenas forma diferenciada de aferição da carga horária.

§3º O exercício das atribuições poderá ocorrer interna ou externamente, inclusive em apoio parlamentar, reuniões institucionais, diligências administrativas e atividades correlatas. Contudo o ponto deve ser registrado nas dependências do prédio sede do poder legislativo municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

§4º A flexibilização prevista neste artigo observa a natureza dos cargos de assessoramento prevista na jurisprudência administrativa e nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Art. 6º O labor extraordinário dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara ou secretaria administrativa.

§1º As horas excedentes serão automaticamente registradas em Banco de Horas.

§2º O Banco de Horas poderá ser compensado mediante folga ou ajuste de jornada, conforme interesse da Administração Pública.

§3º Não haverá pagamento de horas extras, salvo previsão legal específica.

Art. 7º A ausência injustificada, o abandono do expediente ou a não realização do registro eletrônico de frequência implicará:

- I – registro de falta funcional;
- II – desconto proporcional na remuneração;
- III – adoção das medidas administrativas disciplinares cabíveis.

Art.8º Cabe aos servidores referidos no Artigo 1º desta lei:

- I- registrar as entradas e saídas, por meio da leitura de suas biometrias digitais e facial e/ou assinatura em Livro-Ponto quando não houver registro de ponto eletrônico;
- II- apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos antes do fechamento do ponto;
- III- comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento do sistema de ponto;
- IV- promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;
- V- comunicar prontamente, à chefia imediata, quaisquer problemas na leitura biométrica de sua facial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

VI- zelar pela conservação do Livro-Ponto e/ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico.

Art. 9º O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei sujeitará o servidor, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em 26 de fevereiro de 2026

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Presidente

FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO
Vice-presidente

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
1ª Secretária

ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o controle de frequência funcional dos servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante implantação de sistema de ponto eletrônico, promovendo maior eficiência administrativa, transparência e organização interna do Poder Legislativo.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais impõem à Administração Pública o dever de controle e racionalização da prestação do serviço público.

A implantação do ponto eletrônico assegura; maior controle da jornada de trabalho; padronização administrativa; transparência perante os órgãos de controle; segurança jurídica à gestão pública e melhoria da produtividade institucional.

Ressalta-se que o projeto respeita a natureza diferenciada dos cargos de assessoramento, cujas atribuições exigem disponibilidade funcional ampliada, atuação externa e acompanhamento direto das atividades parlamentares e administrativas, razão pela qual se estabelece regime de frequência flexível, sem afastar o dever de controle.

A previsão de Banco de Horas visa garantir eficiência administrativa e economicidade, evitando pagamentos indevidos e permitindo compensação conforme a necessidade do serviço público.

Da mesma forma, a previsão de desconto remuneratório em casos de ausência injustificada atende ao princípio da responsabilidade funcional e ao correto emprego dos recursos públicos.

Assim, a presente Resolução fortalece a gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal, alinhando-se às recomendações dos órgãos de controle externo e às boas práticas de governança pública.